

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 012 , DE 05 DE FEVEREIRO DE 1.997.

Dispõe sobre instituição
do Conselho Municipal de
Desenvolvimento Rural e
dá outras providências.

DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA, Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no Município de Paulistânia, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, para os fins previstos no artigo 7º do Decreto Estadual nº 35.673, de 14/09/92.

ARTIGO 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Paulistânia, ora instituído, compete:

I - estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

II - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III - elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;

IV - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Parágrafo único - O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 06 (seis) membros, sob a presidência de um deles, todos designados por Decreto do Executivo.

I - 01 representante titular e 01 suplente da Secretaria Mun. da Agricultura da Prefeitura Municipal;

II - 01 representante titular e 01 suplente da Associação Comercial ou comerciante ligado à área rural;

III - 01 representante titular e 01 suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo titular daquela Pasta ou pela DIRA de Bauru;

IV - 01 representante titular e 01 suplente da associação/sindicato dos proprietários/produtores ru-

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.
Esta lei ordinária foi registrada sob nº 012, às fls. 22,
do Livro de Registro de Leis Ordinárias.

HLA\HLAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

rais, pelo mesmo indicado, ou um da categoria;

V - 01 representante titular e 01 suplente da associação/sindicato dos trabalhadores rurais, pelo mesmo indicado, ou um da categoria;

VI - 01 representante titular e 01 suplente de Cooperativas ou associações rurais de bairros, ou um produtor rural representante de bairro/zona rural com muitos problemas.

ARTIGO 4º - Os membros do Conselho Mun. de Desenvolvimento Rural serão designados/nomeados pelo Prefeito Municipal, por Decreto e terão mandato de 02 anos, permitida a recondução, podendo a qualquer tempo, serem substituídos, temporaria ou definitivamente.

ARTIGO 5º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural nada receberão a título de remuneração, durante o mandato, considerando-se relevantes serviços prestados ao Município.

ARTIGO 6º - O Conselho reunir-se-á, no mínimo, uma vez cada semestre e, sempre que for convocado pelo seu Presidente e ou pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 7º - O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá, além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.

ARTIGO 8º - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término do mandato do Prefeito Municipal, independentemente do prazo previsto no artigo 4º.

ARTIGO 9º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento, observando esta lei e seu eventual Decreto regulamentador.

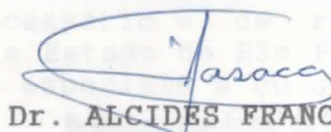
ARTIGO 10 - A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

ARTIGO 11 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de Paulistânia, 05 / 02 / 97.



Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA

Prefeito Municipal

HLA\HLAF.